



# **POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E ANTI-SUBORNO**

**ESTRE AMBIENTAL S.A.**

## SUMÁRIO

<b>1. DESCRIÇÃO</b>	<b>3</b>
<b>1.1. OBJETIVOS</b>	<b>3</b>
<b>1.2. ASPECTOS GERAIS</b>	<b>3</b>
<b>1.3. AUTORIDADE</b>	<b>4</b>
<b>1.4. DIRETRIZES ANTICORRUPÇÃO NO SETOR PÚBLICO</b>	<b>4</b>
<b>2. PENALIDADES</b>	<b>5</b>
<b>3. INFORMAÇÕES DE CONTROLE</b>	<b>5</b>

## 1. DESCRIÇÃO

### 1.1. OBJETIVOS

A Estre Ambiental, atuante no ramo de Serviços de Coleta e Tratamento de Resíduos Industriais e de Comércio em Geral, Resíduos Urbanos, Resíduos de Saúde e Limpeza Urbana, Transbordo, Elaboração e Execução de Projetos e Licenciamento Ambiental, possui os seguintes padrões fundamentais de comportamento:

- Vedação à prática de **Suborno** (pagar ou receber), Corrupção e Fraudes;
- Estrito cumprimento ao Código de Ética e Conduta da Estre Ambiental;
- Estrito cumprimento à Política Anticorrupção e Antissuborno da Estre Ambiental;
- Estrito cumprimento às políticas, procedimentos e demais documentos aplicáveis;
- Estrito cumprimento à Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/13); e
- Atendimento aos requisitos e melhoria contínua do **Sistema de Gestão Anticorrupção e Antissuborno**.

### 1.2. ASPECTOS GERAIS

A Política Anticorrupção e Antissuborno consolida e reafirma os princípios da Estre Ambiental em relação à responsabilidade legal e a uma conduta comercial ética, alinhada às demais iniciativas da Empresa, tais como: o programa de disseminação do Código de Ética e Conduta, a divulgação permanente da Linha de Conduta Estre (Alô, Integre!) e participação ativa do Comitê de Ética. Estas iniciativas propiciam aos colaboradores o conhecimento para identificar situações de risco relacionadas à Lei Anticorrupção Empresarial brasileira.

A Política Anticorrupção e Antissuborno será permanentemente divulgada aos Colaboradores, que devem formalmente assumir o compromisso de cumpri-la.

Todos os **Colaboradores** devem observar os padrões de integridade previstos nesta Política e permanecer afastados de interesses e relacionamentos que sejam potencialmente prejudiciais ou contrários aos princípios Éticos da Empresa.

Os Colaboradores e Parceiros de negócios devem reportar as violações de descumprimento das diretrizes estabelecidas nesta Política que tomarem conhecimento, assim como relatar imediatamente qualquer solicitação de pagamento ou **vantagem indevida** por Agente Público ou Privado, através dos seguintes meios de comunicação pelo Canal “Alô, Integre!” disponibilizados abaixo:

- **Website:** <https://www.alointegre.com.br>
- **Telefone:** [0800 721 5964](tel:08007215964)

Fica estabelecido que nenhuma retaliação ou punição serão toleradas contra os denunciadores que fizerem registros de denúncias de boa-fé, ou por se recusar a participar do suborno/corrupção, mesmo que tal

recusa possa resultar na perda de um negócio para a organização (exceto quando o indivíduo participou da violação).

Em caso de dúvidas em relação à interpretação desta Política, os colaboradores e terceiros devem submeter as questões ao e-mail [integre@estre.com.br](mailto:integre@estre.com.br), antes que qualquer atitude seja tomada.

### **1.3. AUTORIDADE**

O Diretor Jurídico e de Compliance juntamente com a sua equipe possuem responsabilidade, independência e autoridade suficientes e necessárias para exercerem suas funções.

### **1.4. DIRETRIZES ANTICORRUPÇÃO NO SETOR PÚBLICO**

1.4.1. São proibidas, entre outras condutas que configuram Corrupção, Fraude e Suborno:

I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida, econômica ou não, a Agente Público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos de Fraude, Suborno e Corrupção;

III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica (laranja) para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV - no tocante às licitações e aos contratos:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou Agentes Públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

1.4.2. Em caso de eventuais investigações e fiscalizações realizadas por órgãos, entidades ou Agentes Públicos, a Estre e os terceiros que agem em seu nome deverão atuar de forma cooperativa.

1.4.3. Em casos de fusões, aquisições ou outras operações societárias, a Estre auditará a contraparte, antes da conclusão da operação, para verificar o histórico de prática de atos lesivos previstos na Lei nº 12.846/2013 e outros ilícitos relacionados a Suborno, Corrupção e Fraude.

## 2. PENALIDADES

É exigido o cumprimento desta política por todos os Colaboradores do Grupo Estre, constituindo-se em violação a não observância aos preceitos nela descritos, podendo acarretar a aplicação de medidas disciplinares, tais como: advertência verbal, escrita ou até mesmo em desligamento por justa causa, dependendo da gravidade da falta cometida.

## 3. INFORMAÇÕES DE CONTROLE

**Nome da Política:** Política Anticorrupção e Antissuborno


**Responsáveis pela Política:**

<b>Atribuições</b>	<b>Nome</b>	<b>Área</b>
<b>Aprovador</b>	Gesner Oliveira	Presidente do Conselho de Administração
<b>Aprovador</b>	Elaine Vallerini	Gerente Sênior de Gente e Gestão
<b>Aprovador</b>	Antônio Carvalho	Diretor de Operações
<b>Aprovador</b>	Hamilton Agle	Diretor Presidente
<b>Revisor</b>	Diego Ressurreição	Diretor de Compliance
<b>Revisor</b>	Beatriz Costa	Gerente de Compliance

**Data de Revisão/Aprovação**

**Histórico de revisões:**

Revisão 1.0 - 16/03/2017



Revisão 2.0 - 27/08/2018

Revisão 3.0 - 26/08/2019


Revisão 4.0 - 26/11/2020

Revisão 5.0 - 14/03/2022

Revisão 6.0 - 20/03/2023

## **ANEXO I - GLOSSÁRIO E DEFINIÇÕES**

**CORRUPÇÃO** – É o efeito ou ato de corromper alguém ou algo, com a finalidade de obter vantagens em relação aos outros por meios considerados ilegais ou ilícitos.



**SUBORNO** – Oferta, promessa, doação, aceitação ou solicitação de uma vantagem indevida de qualquer valor (que pode ser financeiro ou não financeiro) direta ou indiretamente, e independente de localização, em violação às leis aplicáveis como um incentivo ou recompensa para uma pessoa que está agindo ou deixando de agir em relação ao desempenho das suas obrigações.

**LEI ANTICORRUPÇÃO BRASILEIRA** - Lei Federal nº 12.846/2013, sancionada em agosto de 2013 e que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos de corrupção contra a administração pública, nacional ou estrangeira e seu decreto regulamentador.

**ALÔ, INTEGRO** – Ferramenta aberta ao público interno e externo para a captação de denúncias.

**SISTEMA DE GESTÃO ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO** – Conjunto de elementos inter-relacionados ou interativos de uma organização, para estabelecer políticas, controles e processos para alcançar os objetivos de prevenção às práticas de suborno.

**TERCEIROS** - Prestadores de serviço, fornecedores, parceiros de negócios ou qualquer pessoa que atue em nome da Estre.